



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 856, DE 20 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTARA
PROTOCOLO Nº 6593
Livro nº 003 Folha 100
Data 26.06.2023 Encarregado

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de **ALNCÂNTARAS**, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2023/2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterà demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 4º Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§ 5º Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”

§ 6º Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

CAPÍTULO III

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no caput do artigo.

Parágrafo Segundo - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Lei de Diretrizes Orçamentárias. METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - Da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

IV - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

V - Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - Da despesa realizada no exercício imediato anterior;

VII - Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

IX - De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto; do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

X - Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- O orçamento a que pertence;

O grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos sociais;

Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de ALCÂNTARAS, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 13º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art. 16º Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - Estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias, após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18º Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça Eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 19º As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20º A Lei Orçamentária Anual somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterada pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 22º O Governo Municipal fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 26º No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

Art. 29º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de ALCÂNTARAS promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30º A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 32º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 38º Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39º Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos e/ou fonte de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

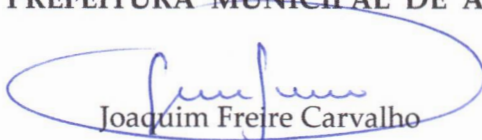
Art. 40º Fica autorizada a transposições de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art. 41º Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, bem como suas fontes dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a priorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 42º O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 20 de junho de 2023.


Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	120.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	30.000,00		
Precatórios	40.000,00		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	95.875,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia	95.875,00
TOTAL	215.875,00	TOTAL	215.875,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	68.310.087	65.057.225	0,225	74.341.867	70.466.224	0,245	81.404.344	76.796.550	0,269
Receitas Primárias(I)	67.399.194	64.189.708	0,222	73.350.542	69.526.580	0,242	80.318.843	75.772.493	0,265
Despesa Total	68.310.087	65.057.225	0,225	74.341.867	70.466.224	0,245	81.404.344	76.796.550	0,269
Despesas Primárias(II)	67.700.829	64.476.980	0,223	73.678.812	69.837.736	0,243	80.678.299	76.111.602	0,266
Resultado Primário(III) = (I-II)	-301.635	-287.271	-0,001	-328.269	-311.155	-0,001	-359.454	-339.107	-0,001
Resultado Nominal	-1.190.774	-1.134.070	-0,004	-1.295.919	-1.228.359	-0,004	-1.419.031	-1.338.708	-0,005
Dívida Pública Consolidada	437.778	416.931	0,001	476.433	451.595	0,002	521.694	492.164	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-452.390	-430.847	-0,001	-492.336	-466.669	-0,002	-539.107	-508.591	-0,002

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	5,00	5,50	6,00
Incremento da Arrecadação	3,00	3,33	3,50
Projeção do RCL do Estado - R\$ 1,00-	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62	30.294.830.171,62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	55.436.579	0,183	60.575.339	0,200	5.138.760	9,270
Receita Nao-Financeira(I)	5.738.144	0,019	6.043.639	0,020	305.495	5,324
Despesa Total	50.335.195	0,166	52.932.232	0,175	2.597.037	5,159
Despesa Nao-Financeira(II)	7.701.419	0,025	4.945.719	0,016	-2.755.700	-35,782
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.963.275	-0,006	1.097.919	0,004	3.061.194	-155,923
Resultado Nominal	7.887.998	0,026	8.998.998	0,030	1.111.000	14,085
Dívida Pública Consolidada	3.221.487	0,011	315.568	0,001	-2.905.919	-90,204
Dívida Consolidada Líquida	3.221.487	0,011	315.568	0,001	-2.905.919	-90,204

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL do Estado - R\$ 1,00	30.294.830.171,62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	32.632.436	37.890.295	0,125	39.311.181	0,125	62.767.700	0,225	68.310.087	0,225	74.799.545	0,247
Receitas Primárias(I)	32.019.267	37.782.443	0,125	36.757.874	0,125	61.930.713	0,222	67.399.194	0,222	73.802.117	0,244
Despesa Total	29.500.475	37.889.205	0,125	36.861.741	0,125	62.767.700	0,225	68.310.087	0,225	74.799.545	0,247
Despesas Primárias(II)	29.393.375	37.889.205	0,125	36.861.741	0,125	62.207.874	0,223	67.700.829	0,223	74.132.407	0,245
Resultado Primário(III) = (I-II)	2.625.892	106.762	0,000	103.867	0,000	-277.161	-0,001	-301.634	-0,001	-330.289	-0,001
Resultado Nominal	543.890	1.048	0,000	1.058	0,000	-1.190.774	-0,004	-1.295.919	-0,004	-1.419.031	-0,005
Dívida Pública Consolidada	5.477.330	5.745.792	0,019	5.497.336	0,019	437.778	0,002	476.433	0,002	521.694	0,002
Dívida Consolidada Líquida	4.520.225	5.732.046	0,019		0,019	-452.390	-0,002	-492.336	-0,002	-539.107	-0,002

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.640.784	35.745.561	0,118	37.261.782	0,123	59.778.761	0,225	64.748.897	0,225	70.565.608	0,233
Receitas Primárias(I)	30.065.039	35.643.814	0,118	34.841.586	0,115	58.981.631	0,222	63.885.491	0,222	69.624.638	0,230
Despesa Total	27.699.976	35.744.533	0,118	34.940.038	0,115	59.778.761	0,225	64.748.897	0,225	70.565.608	0,233
Despesas Primárias(II)	27.599.413	35.744.533	0,118	34.940.038	0,115	59.245.594	0,223	64.171.401	0,223	69.936.233	0,231
Resultado Primário(III) = (I-II)	2.465.626	100.718	0,000	98.452	0,000	-263.962	-0,001	-285.909	-0,001	-311.593	-0,001
Resultado Nominal	510.694	988	0,000	1.002	0,000	-1.134.070	-0,004	-1.228.359	-0,004	-1.338.708	-0,004
Dívida Pública Consolidada	5.143.032	5.420.558	0,018	5.210.745	0,017	416.931	0,002	451.595	0,002	492.164	0,002
Dívida Consolidada Líquida	4.244.342	5.407.590	0,018			-430.847	-0,002	-466.669	-0,002	-508.591	-0,002

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,50	6,00	5,50	5,00	5,50	6,00
Projeção do RCL do Estado - R\$ 1,00						30.294.830.171,62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2024
0003 - GESTÃO GOVERNAMENTAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	77.667,19
0005 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO CONTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE	62.013,51
0005 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE PRÉDIOS PÚBLICOS	192.858,82
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO IMPLEMENT BIBLIOT E SALAS MULTIUSOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	47.570,95
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO	145.352,86
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ENSINO FUNDAMENTAL	147.321,22
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO ENSINO INFANTIL	121.591,76
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	79.284,56
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDEB 30 ENSINO FUNDAMENTAL	67.345,51
0007 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDEB 30 ENSINO INFANTIL	183.852,26
0011 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT AÇÕES E SERV DE SAÚDE - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	760.912,09
0011 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT AÇÕES E SERV DE SAÚDE - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	474.709,64
0012 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	377.908,12
0012 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA AASSISTENCIA SOCIAL	924.948,62
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNIDADE CARENTE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA - ZONA RURAL	52.854,21
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNIDADE CARENTE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA - ZONA URBANA	92.494,32
0013 - ASSISTÊNCIA COMUNIDADE CARENTE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - ZONA RURAL	188.931,85
0015 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE IMPLANTAÇÃO DE RESERVA AMBIENTAL	87.211,07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2024
0015 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO	35.678,49
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	13.214,09
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	132.138,77
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS PROFUNDOS	57.586,06
0016 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	79.282,39
0017 - GESTÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	104.991,27
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	855.825,42
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ABERTURA DE NOVAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	410.048,55
0018 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	674.636,99
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - ZONA URBANA	79.282,39
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DRENAGEM	66.068,30
0019 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE URBANISMO CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	89.874,90
0020 - GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	81.166,25
0020 - GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER E JARDIM	175.952,84
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	886.917,21
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	128.444,71
0021 - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	87.726,72
TOTAL	8.043.663,91